



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152.

E-mail: cmpracinha@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2011.

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA e a EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Avenida Santos Dumont, n.º 198, Centro, na Cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.860.019/0001-70, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Severino Carreiro de Almeida Filho, portador do R.G. n.º 22.017.437-4-SSP/SP e do CPF n.º 069.722.198-92, brasileiro, casado, com residência e domicílio a Alameda Brasil, n.º 506, na Cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a Empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço a Avenida das Nações Unidas, n.º 7815 – 6º andar – Edifício 2, Bairro de Pinheiros, São Paulo(SP), devidamente inscrita no CNPJ/MF: n.º 47.866.934/0001-74, Inscrição Estadual: n.º 114.828.363.111, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Antonio Ribeiro Távora, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG n.º 1.778.043-SSP/PE e do CPF/MF n.º 224.957.384-00, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiro, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinado a 04 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Pracinha, a razão de um documento por servidor, com benefício unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), os serviços objeto deste Contrato, serão prestados pelo prazo de 11 (onze) meses, no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, sendo entregues 04 (quatro) tickets ao mês, perfazendo um total mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mais a taxa de Administração mensal, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando o valor global do Contrato de R\$ 6.853, (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

2 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor a ser pago pela execução dos serviços descritos na cláusula anterior, será correspondente a R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 6.853, (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais). O pagamento deverá ser efetuado no décimo dia, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.2 - O reajuste deverá ocorrer anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referência índice do IGPM-FGV acumulado no período.

2.3 - Em ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE pagará o débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de 1% ao mês a título de mora, no período correspondente, na forma do artigo 40, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152.

E-mail: cmpracinha@uol.com.br

3 - PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO

3.1 - O prazo de execução do ajustado neste Contrato é de 11 (onze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

4 - VALORES E RECURSOS PARA AS DESPESAS

4.1 - O valor integral deste Contrato é de R\$ 6.853, (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

4.2 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL- 01.031.0040.2.002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.39-67 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

5 - MULTAS

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições do presente Contrato, ficando sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666, de 21/06/1993, salvo nos casos de justificação aceita pela Câmara Municipal de Pracinha, ou casos de força maior;

5.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6 - RESCISÃO

6.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato poderá, a critério da parte inocente, ser motivo para sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que vier a dar causa.

7 - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para cumprir o objeto deste contrato, ou descumpra qualquer uma das cláusulas contratuais nele presente, ou quando a **CONTRATANTE** julgar conveniente, no interesse da Administração.

8 – FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia – Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato, como dispõe o inciso XIII, § 2º, do artigo 55, da lei federal n.º 8.666/93.

9 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Este Contrato é regido pelas normas da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis federais de n.º 8.883, de 08 de junho de 1994; n.º 9.032, de 28 de abril de 1995; n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT, N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152.

E-mail: cmpracinha@uol.com.br

10 – VIGÊNCIA

10.1 - O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

11. FORÇA MAIOR

11.1 - É considerado caso fortuito ou força maior, para fins de perdas e danos, quando a inadimplência ocorrer pelos fatos previstos no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Pracinha-SP, 1º de fevereiro de 2011.

SEVERINO CARREIRO DE ALMEIDA FILHO
= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =
CONTRATANTE

DR. EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
TICKET SERVIÇOS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1. Nome: Alcione Pereira da Silva Brito
RG: 26.295.637-8
CPF/MF: 148.248.988-03
2. Nome: Claudia Guedes Nascimento Scalabrin
RG: 18.275.275
CPF/MF: 249.409.528-00